



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Nova Redenção**

quinta-feira, 12 de dezembro de 2019

Ano VII - Edição nº 00621 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Nova Redenção publica**



Avenida Nascer do Sol | Centro | Nova Redenção-Ba

[novaredencao.ba.gov.br](http://novaredencao.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
DC567D711556AD9A834F46230B791902

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção

## SUMÁRIO

- PARECER 10/2019 DO CME.
- PORTARIA Nº02 DE DEZEMRO DE 2019.

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Outros



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Port. Nº 10/2019 - 22/04/2019  
CME - Nova Redenção. Lei: 003/2013

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPA DE EDUCAÇÃO- CME LEI 03/2013**

<b>INTERESSADO/MANTENEDORA:</b> Gabinete do Secretário Municipal de Educação	
<b>ASSUNTO:</b> Proposta de Matrícula e Calendário 2020	
<b>PRESIDENTE DO CME:</b> Farenilda dos Anjos Santos da Silva	
<b>Relatores/Conselheiros:</b> Osvaldo Nunes dos Santos , Silvinha Lima Damasceno, Fredison Lopes do Nascimento	
<b>CÂMARA:</b> Educação Básica e Legislação	<b>PROCESSO:</b> Nº. 06/2019
<b>PARECER:</b> Nº. 10/2019/CME	<b>SESSÃO EXTRAORDINÁRIA APROVADA:</b> 10/12/2019
<b>DECISÃO DO CONSELHO PLENO CÂMARA/PLENÁRIO:</b> DEFERIMENTO DO PEDIDO	

## I – RELATÓRIO

Aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, o Senhor Jânio Alves de Andrade, Secretário Municipal de Educação, encaminhou o Calendário Escolar e Portaria de Matrícula 2020, através do Ofício nº.32 /2019, para apreciação deste Egrégio Colegiado. Tendo como Processo de Nº. 06/2019, Registrado no Livro 01 F 02 de PROTOCOLO DE REGISTRO do CME-NR.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

Em reunião ordinária, realizada no dia 10/12/2019 e dia 11/12/2019, nos termos do artigo 2, inciso V do Regimento Interno, com a autonomia da Lei Complementar 002/2013, Através da Lei Orgânica artigo 176 e 182, combinado com o que reza o artigo 24, inciso 1 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei 9394/96, a Comissão de Legislação e Normas e a Comissão de Assuntos Técnicos Pedagógicos, apresentaram relatório e parecer em conjunto acerca do Calendário Escolar e Portaria de Matrícula 2020.

As Comissões supracitadas relatam o que se segue:

- 1- Cumpre o que determina a legislação no que se refere aos 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar, excluindo o período destinado aos exames finais, incluindo 05 (cinco) sábados letivos, destinados ao desenvolvimento de atividades curriculares diversificadas,

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Port. Nº 10/2019 - 22/04/2019  
CME - Nova Redenção. Lei: 003/2013

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção

integradas ao Projeto Pedagógico da Escola e projetos institucionais da Rede Municipal, da seguinte forma:

- a) I Trimestre: Início: 10/02 - Término: 13/05 = Total 63 dias;
- b) II Trimestre: Início: 11/05 - Término: 27/08 = Total 71 dias;
- c) III Trimestre: Início: 28/08 - Término: 04/12 = Total 66 dias;



- 1 - Constam ainda os períodos destinados à jornada pedagógica, feriados, atividade cívica, conselho de classe, publicação de resultados finais, estudos, avaliação final e recessos. Destacam-se ainda feriados.


### III – CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, os conselheiros concluem e opinam da seguinte forma:

- 1. O calendário atende a legislação em vigor;
- 2. Adverte a Secretaria Municipal de Educação quanto ao cumprimento dos duzentos dias letivos, pela unidade escolar e pelo profissional docente, inclusive aos possíveis "pontos facultativos" e/ou solicite ao Executivo Municipal a exclusão da Rede Municipal de Educação deste processo, visto que a mesma possui suas peculiaridades e calendário específico atendendo o que preconiza a Lei "a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver" (LDBEN/96).
- 3. O Texto da Portaria foram feitas algumas alterações nos seguintes itens:
  - a) Do calendário, onde foi distribuído 12 sábados, este colegiado reduz para cinco (05) sábados letivos; acrescentando os dias no mês de dezembro;
  - b) Artigo 3º

*§ 1º - Na forma da legislação vigente, no ato da matrícula dos alunos novos ou transferidos, será aceito o Atestado ou Declaração firmado pela direção da escola, devendo ser apresentado o histórico escolar no prazo de 60 (sessenta) dias. Caso o histórico escolar não seja encaminhado à unidade no prazo máximo estabelecido neste parágrafo, serão aplicadas as sanções cabíveis até a devida regularização da matrícula.*

§.1º. Onde diz 60 ( sessenta dias), lê-se 30 (trinta dias);

  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Port. Nº 10/2019 - 22/04/2019  
CME - Nova Redenção. Lei 003/2013

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção


c) ( ) Na qualidade de responsável legal, pelo (a) estudante acima identificado (a) assumo inteira responsabilidade pela reparação de quaisquer danos e/ou prejuízos eventualmente causados no patrimônio desta Unidade Escolar – prédio, sala, área de circulação, sanitários, mobiliário, equipamentos, acervos literários e outros bens, devendo providenciar o ressarcimento à Unidade Escolar no prazo máximo de 60 dias da data da ocorrência

No Parágrafo supracitado, onde diz; 60 (sessenta dias) Lê-se 30 (trinta dias);

Parecer aprovado por unanimidade pelo Conselho Pleno, incluindo o representante legal da categoria sindical.


Este é o nosso parecer.

Nova Redenção-Ba, 10 de Dezembro de 2019.


  
**Osvaldo Nunes dos Santos**  
Relator / Presidente  
Comissão de Legislação e Normas/ Fundamental

  
**Silvinha Lima Damasceno**  
Relatora / Presidente  
Comissão de Assuntos Técnicos Pedagógicos/Infantil

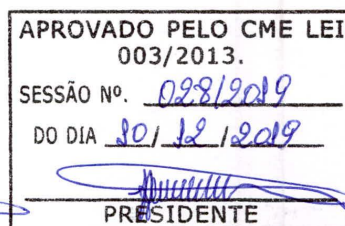
  
**Wilhon Márcio Oliveira Souza**  
Relator/Presidente  
Comissão de Legislação e Normas

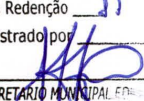
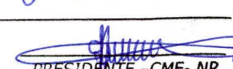
  
**Fredison Lopes do Nascimento**  
Relator/Presidente  
Comissão de Assuntos Técnicos Pedagógicos/EJA.



  
**Jaciara Sampaio dos Anjos**  
Coordenadora da APLB-NovaRedenção

  
**Farenilda dos Anjos Santos da Silva**  
Presidente CME-NR.




SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA REDENÇÃO LEI Nº 002/2013.  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - NOVA REDENÇÃO -Ba.  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO LEI Nº 003/2013.  
Nº de Registro 09/2019  
Registro às fls. 02 vto 03  
Nova Redenção 11 de dezembro de 2019  
Registrado por   
SECRETARIO MUNICIPAL EDUCAÇÃO  PRESIDENTE -CME- NR

**Farenilda dos Anjos Santos da Silva**  
Presidente CME. Port. Nº 10/2019 - 22/04/2019  
CME Nova Redenção Lei 003/2013

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Portaria

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO-BA CNPJ:**  
**16.245.334/0001 – 65**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Rua Nascer do Sol, S/N, CEP: 46.835.000 E-mail:  
[secnovaredencao@hotmail.com](mailto:secnovaredencao@hotmail.com)

<b>APROVADO PELO CME LEI</b> <b>003/2013.</b>
SESSÃO Nº. <u>028/2019</u>
DO DIA <u>10/12/2019</u>
 <b>PRESIDENTE</b>

## PORTARIA Nº 02 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõem sobre normas, procedimentos e cronograma para renovação e a realização de matrículas na Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA (Educação de Jovens e Adultos) para o ano letivo 2020 no Município de Nova Redenção - BA e dá outras providências.

### A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA REDENÇÃO NO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de:

- Orientar o processo de matrícula em todas as unidades escolares da rede municipal;
- Estabelecer normas, procedimentos e cronograma para efetivação da matrícula do estudante na Rede Municipal de Ensino;
- Definir o Calendário Escolar para o ano letivo 2020.

## RESOLVE

### Dos Procedimentos de Matrícula e renovação

**Art. 1º** - Regulamentar as normas e procedimentos referentes à realização de novas matrículas, renovação e transferência de concluintes da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2020.

§ 1º - A Renovação de Matrícula refere-se a todos os estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino, no ano letivo 2019, e que permanecerão na mesma escola em 2020;

§ 2º - As renovações de matrículas ocorrerão na Unidade Escolar em que o aluno está regularmente matriculado no ano letivo 2019;

**Art. 2º** - A matrícula será realizada nas unidades escolares da rede de ensino e dar-se-á conforme o cronograma estabelecido no anexo desta Portaria.

**Art. 3º** - No ato da matrícula, o (a) aluno (a) transferido ou novo deverá entregar a seguinte documentação:

I-Original do Histórico Escolar para os alunos do (a)1º ano ao 9º ano;

II-Xerox da Certidão de Nascimento com respectivos originais para fins de conferência;

III- Cédula de Identidade com respectivos originais para fins de conferência quando solicitado;

IV- Uma (1) foto 3x4 colorida quando solicitado;

V-Xerox de comprovante de residência;

VI – Cartão do Sistema Único de Saúde (SUS);

VII – CPF;

§ 1º - Na forma da legislação vigente, no ato da matrícula dos alunos novos ou transferidos, será aceito o Atestado ou Declaração firmado pela direção da escola, devendo ser apresentado o histórico escolar no prazo de 60 (sessenta) dias. Caso o histórico escolar não seja encaminhado à unidade no prazo máximo estabelecido neste parágrafo, serão aplicadas as sanções cabíveis até a devida regularização da matrícula;

§ 2º - A concretização da matrícula dos alunos novos ou transferidos só se efetivará após apresentação de todos os documentos indicados no caput deste artigo, cabendo a Unidade Escolar manter os pais ou responsáveis cientes;

**Art. 4º** - Participam do processo de organização da matrícula:

I – Secretário Municipal de Educação;

II- Coordenador Pedagógico Geral;

**III- Gestor Escolar;**

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Port. Nº 10/2019 – 22/04/2019

CME – Nova Redenção. Lei. 003/2013

**Art. 5º** - Compete o Secretário Municipal de Educação a condução de todo o processo de organização de matrícula;

**Art. 6º** - A Unidade escolar deverá zelar pela fidedignidade na coleta de dados, registro dos documentos, correção dos dados necessários no ato de renovação de matrícula. Ficando impossibilitados à renovação até apresentarem os documentos pendentes.

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção

§ 1º - No ato da matrícula do aluno os pais ou responsáveis assinará o Termo de Responsabilidade comprometendo-se a zelar e preservar o patrimônio escolar, conforme modelo em anexo nesta portaria.

Art. 7º - Os alunos matriculados na Educação Infantil terão o seguinte atendimento:

§ 1º - Modalidade Creche;

§ 2º - Modalidade Pré – Escola;

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Conferido pelo CME em \_\_\_\_\_  
Nova Redenção-Ba.

Art. 8º - As matrículas na Educação Infantil deverão respeitar o número máximo de alunos por classe e a idade mínima expressos no Anexo II, desta portaria;

Art. 9º - Para as matrículas na Educação Infantil, Pré - Escola, considerar a idade mínima de 04 anos completados até 31 de março do ano letivo de 2020.

Art. 10º - Para a matrícula no Ensino Fundamental de 9 anos, o aluno na faixa etária de 06 anos completados até 31 de março do ano letivo e 15 anos de idade completados até a data limite de matrícula pelo INEP, terá prioridade para a matrícula no Ensino Fundamental nos turnos matutino e vespertino.

Art. 11º - Considerar a idade mínima de 15 (quinze) anos completos até a data limite de matrícula no Censo Escolar estabelecida pelo INEP, para matrícula obrigatória nos cursos de Educação de Jovens e Adultos EJA, nos termos da Resolução CEB/CNE N°03/2010 de 15 de junho de 2010.

Art. 12º – Os alunos do Ensino Fundamental com idade superior a 15 anos, completados até a data limite de matrícula apontada pelo INEP, cursando as séries iniciais do Ensino Fundamental, serão matriculados obrigatoriamente em turmas específicas formadas por alunos da mesma faixa etária e ou em turmas de Educação de Jovens e Adultos – EJA, independente da autorização dos pais ou responsáveis.

Parágrafo Único – os alunos com idade inferior ao que prescreve a legislação que estão cursando ou já cursaram a Educação de Jovens e Adultos, darão prosseguimento aos estudos.

## Da Matrícula na Educação Especial

**Art. 13º** - O estudante com necessidade educacional especial deverá ser matriculado na escola regular, devendo ser garantido, nessa mesma unidade escolar, o atendimento educacional especializado, e ou auxiliar de classe para devidos acompanhamentos quando necessário;

§ 1º - Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável por remanejar os educandos para uma turma e/ou Unidade Escolar da Rede Municipal, caso em que a Unidade Escolar efetue matrícula em desacordo com o estabelecido neste artigo;

## Do Calendário Escolar para 2020 e Jornada Pedagógica

Art. 14º - Estabelecer o Calendário Escolar Padrão 2020, com carga horária anual de 800 horas de efetiva regência de classe distribuída em 200 dias letivos, excluído o tempo reservado aos conselhos formativos, estudos de recuperação e avaliação final. (Anexo IV)

§ 1º - A reposição deverá acontecer no mesmo trimestre letivo, objetivando manter o equilíbrio das unidades trimestrais.

§ 2º - As horas e os dias de efetivo trabalho pedagógico serão cumpridos por turmas separadamente.

§ 3º - O Calendário da Educação Infantil/Pré-Escola está organizado conforme o calendário elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, considerando o cumprimento dos 200 dias letivos;

§ 4º - As turmas de Educação Infantil/Creche obedecerão ao Calendário Escolar da Educação Infantil, no que se refere ao cumprimento dos 200 dias letivos, entretanto as atividades do ano letivo seguirão o Calendário Especial elaborado pela unidade escolar (calendário interno);

§ 5º - A (Semana) Jornada Pedagógica do ano letivo 2020 ocorrerá no período de 03 a 07 de Fevereiro;

§ 6º - A presença do Coordenador Pedagógico, Vice-Diretor, Diretor, professor e demais Funcionários

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção

(secretários, auxiliar administrativo, merendeira, zelador e porteiro) na Jornada Pedagógica é obrigatória;  
§7º - O Estabelecimento Educacional fica obrigado a afixar em local de fácil visibilidade Calendário Escolar 2020 para o acompanhamento de seu cumprimento por toda comunidade escolar.

Art. 15º - Na elaboração do Horário Escolar 2020, a Direção da Escola e a Coordenação Pedagógica assegurarão, prioritariamente, os horários de Atividades Complementares na Escola (AC) e Oficina Pedagógica;

§ 1º - Nas escolas de ensino fundamental (anos finais), os horários de AC serão organizados antes de serem estabelecidos os horários individuais dos alunos;

§ 2º - Nas turmas de Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais atendido por Ciclo e Educação de Jovens e Adultos, as Atividades Complementares acontecerão de forma coletiva;

§ 3º - A participação dos professores nos horários de AC, na Escola, deve ser controlada por ata e folha de presença, pela Direção e Coordenação Pedagógica, podendo ser autuada a Direção da Escola que não atender a essa exigência;

§ 4º - O Horário Escolar deverá estar organizado no 1º dia de aula.

Art. 16º - A elaboração da Programação dos Professores do fundamental séries finais deverá respeitar as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17º - Determinar que toda Unidade Escolar, visando dar conhecimento público de seu desempenho, fixará cartazes em local de fácil acesso e grande circulação de público divulgando os resultados do rendimento escolar do ano.

Art. 18º - A Unidade Escolar estabelecerá, juntamente com o Conselho Escolar e, observadas as respectivas peculiaridades, sistemas e mecanismos para garantir a segurança interna e o acesso de alunos e terceiros às suas dependências em conformidade com o Regimento Escolar.

## Da Organização das Classes

Art. 19º - O número de estudantes por classe deverá respeitar os limites estabelecidos por oferta, conforme definido no anexo II desta Portaria, atentando para a capacidade física de cada sala de aula.

§ 1º - Será permitida a formação de turmas com número de estudantes inferior ao estabelecido, caso não exista, nas proximidades, outra unidade escolar pública com a mesma oferta de ensino.

Art. 20º - O estudante de zona rural deverá ter prioridade de matrícula no turno em que a Prefeitura Municipal disponibiliza transporte escolar.

Art. 21º - O horário de funcionamento das unidades escolares deverá ser correspondente aos turnos das suas atividades letivas, e estará compreendido entre o período das 07 às 22 horas.

## Das Disposições Finais


Art. 22º - As Unidades Escolares deverão notificar ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público a relação dos estudantes que apresentem o quantitativo de faltas acima de 50% do percentual permitido em lei conforme determina art.12, inciso VIII, da LDB: “notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de cinquenta por cento do percentual permitido em lei”. (Incluído pela Lei nº 10.287, de 2001)

Art. 23º - Os casos de indisciplina apresentado pelos estudantes devem ser apreciados na esfera administrativa da unidade escolar, aplicando as sanções previstas no regimento escolar, com ampla defesa para o estudante.

Art. 24º - O estudante poderá ter sua matrícula cancelada durante o ano letivo, nos seguintes casos:

I - por requerimento do interessado, pais ou responsável;

II - por determinação de autoridade competente, quando a presença do educando representa um ameaça para o próprio estudante ou para a comunidade escolar, conforme legislação específica aplicável a cada

  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Conferido pelo CME em 11/12/2019  
Nova Redenção-Ba



# Prefeitura Municipal de Nova Redenção

caso.

Art. 25º - A unidade escolar deve conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria e do Calendário Escolar 2020 e suas eventuais alterações em local de fácil acesso e visibilidade na escola, para acompanhamento de seu efetivo cumprimento por toda a comunidade escolar.

Art. 26º - A inobservância e o descumprimento da presente Portaria ensejarão abertura de procedimento administrativo cabível para apuração de responsabilidades.

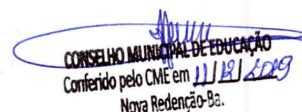
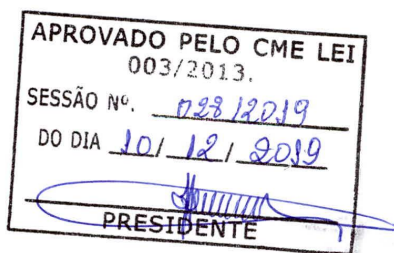
Art. 27º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

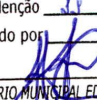
NOVA REDENÇÃO- BA, 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

  
**Janio Alves Andrade**  
Secretário Municipal de Educação

**Jorge Almeida Santos**  
Coordenador Geral Pedagógico



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Port. Nº 10/2019 - 22/04/2019  
CME - Nova Redenção. Lei 003/2013

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA REDENÇÃO LEI Nº 002/2013.	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - NOVA REDENÇÃO -Ba.	
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO LEI Nº 003/2013.	
Nº de Registro	09/12/2019
Registro às fls	02 do livro 01
Nova Redenção	11 de Dezembro - de 2019
Registrado por	
SECRETARIO MUNICIPAL EDUCAÇÃO	PRESIDENTE -CME- NR

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 Port. Nº 10/2019 - 22/04/2019  
 CME - Nova Redenção. Lei 003/2013

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO-BA CNPJ: 16.245.334/0001 – 65**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Rua Nascer do Sol, S/N, CEP: 46.835.000**  
**E-mail: [secnovaredencao@hotmail.com](mailto:secnovaredencao@hotmail.com)**  
**CALENDÁRIO ESCOLAR 2020**

JANEIRO					FEVEREIRO					MARÇO					ABRIL								
S	T	Q	Q	S	S	S	T	Q	Q	S	S	S	T	Q	Q	S	S	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4						1	2	3	4	5	6	7			1	2	3	4
6	7	8	9	10	11	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	6	7	8	9	10	11
13	14	15	16	17	18	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	13	14	15	16	17	18
20	21	22	23	24	25	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	20	21	22	23	24	25
27	28	29	30	31		24	25	26	27	28	29	30	31					27	28	29	30		
Total de dias					0	Total de dias					13	Total de dias					22	Total de dias					20
MAIO					JUNHO					JULHO					AGOSTO								
S	T	Q	Q	S	S	S	T	Q	Q	S	S	S	T	Q	Q	S	S	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	1	2	3	4	5	6			1	2	3	4						1
4	5	6	7	8	9	8	9	10	11	12	13	6	7	8	9	10	11	3	4	5	6	7	8
11	12	13	14	15	16	15	16	17	18	19	20	13	14	15	16	17	18	10	11	12	13	14	15
18	19	20	21	22	23	22	23	24	25	26	27	20	21	22	23	24	25	17	18	19	20	21	22
25	26	27	28	29	30	29	30					27	28	29	30	24		24	25	26	27	28	29
																		31					
Total de dias					21	Total de dias					17	Total de dias					22	Total de dias					21
SETEMBRO					OUTUBRO					NOVEMBRO					DEZEMBRO								
S	T	Q	Q	S	S	S	T	Q	Q	S	S	S	T	Q	Q	S	S	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5				1	2	3	2	3	4	5	6	7		1	2	3	4	5
7	8	9	10	11	12	5	6	7	8	9	10	9	10	11	12	13	14	7	8	9	10	11	12
14	15	16	17	18	19	12	13	14	15	16	17	16	17	18	19	20	21	14	15	16	17	18	19
21	22	23	24	25	26	19	20	21	22	23	24	23	24	25	26	27	28	21	22	23	24	25	26
28	29	30				26	27	28	29	30	31	30						28	29	30	31		
Total de dias					21	Total de dias					19	Total de dias					20	Total de dias					04



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 Conferido pelo CME em 11/12/2019  
 Nova Redenção-Ba.

**APROVADO PELO CME LEI 003/2013.**  
 SESSÃO Nº. 028/2019  
 DO DIA 10/12/2019  
 PRESIDENTE

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção

LEGENDA	
	JORNADA PEDAGÓGICA – 03 A 07/02/2020
	1º TRIMESTRE – 10/02 A 13/05 – 63 dias
	2º TRIMESTRE - 14/05 a 27/08 - 71 dias
	3º TRIMESTRE – 28/08 a 04/12 – 66 dias
	FERIADOS
	SÁBADOS LETIVOS
	CONSELHO DE CLASSE PARTICIPATIVO
	RECESSOS E EXTENSÃO DE FERIADOS
	ESTUDOS FINAIS DE RECUPERAÇÃO
	CONSELHO CERTIFICATIVO E RESULTADOS FINAIS
	ENTREGA ATAS FINAIS

RECESSOS E FERIADOS	
FEVEREIRO	22 A 26/02 - RECESSO CARNAVAL
ABRIL	09 A 10/04 - RECESSO SEMANA SANTA
	21 – TIRADENTES
MAIO	1º - DIA DO TRABALHO
JUNHO	11 - CORPUS CHRISTI
	22 DE JUNHO A 26 DE JUNHO - RECESSO
SETEMBRO	07 - DIA DA PATRIA
	23-DIA DA COMUNIDADE EVANGÉLICA
OUTUBRO	12 - NOSSA SRª APARECIDA
	15 - DIA DO PROFESSOR
	28 - FUNCIONÁRIO PÚBLICO
NOVEMBRO	02 - FINADOS

SÁBADOS LETIVOS	
FEVEREIRO	29/02/2019
ABRIL	04/04/2020
MAIO	23/05/2020.
JUNHO	20/06/2020.
SETEMBRO	05/09/2020

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA REDENÇÃO LEI Nº 002/2013.  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - NOVA REDENÇÃO - Ba.  
 CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO LEI Nº 003/2013.

Nº de Registro: 09  
 Registro às fls. 02 de 03  
 Nova Redenção 10 de Dezembro - de 2019  
 Registrado por: CME - RR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO \_\_\_\_\_ PRESIDENTE - CME - NR



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 Conferido pelo CME em 11/12/2019  
 Nova Redenção-Ba.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 Port. Nº 10/2019 - 22/04/2019  
 CME - Nova Redenção. Lei: 003/2013

APROVADO PELO CME LEI  
 003/2013.  
 SESSÃO Nº. 028/2019  
 DO DIA 10/12/2019  
 PRESIDENTE

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO-BA**  
**CNPJ: 16.245.334/ 0001 – 65**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
 Rua Nascer do Sol, S/N, CEP: 46.835.000  
 E-mail: [secnovaredencap@hotmail.com](mailto:secnovaredencap@hotmail.com)

## ANEXO I

CRONOGRAMA DE MATRÍCULA ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL	
<b>RENOVAÇÃO:</b> Refere-se a todos os estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino, no ano letivo de 2019, e que permanecerão na mesma escola.	<b>Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA- Educação de Jovens e Adultos:</b>  12 de dezembro de 2019 a 27 de janeiro de 2020.
<b>MATRÍCULA NOVA PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	06 de janeiro a 24 de fevereiro de 2020.
<b>MATRÍCULA NOVA PARA ENSINO FUNDAMENTAL E EJA.</b>	06 de janeiro a 24 de fevereiro de 2020
<b>TRANSFERÊNCIA DOS CONCLUINTEs</b> 5º ano e 9ºano do Ensino Fundamental.	A partir de 06 de janeiro de 2020

## ANEXO II


EDUCAÇÃO INFANTIL	IDADE MÍNIMA	Nº DE ESTUDANTES POR TURMA
CRECHE – GRUPO I	Crianças que completaram 1 ano até 31 de março	12 alunos
CRECHE – GRUPO II	Crianças que completaram 2 anos até 31 de março	12 alunos
PRÉ – ESCOLA GRUPO III	Crianças que completaram 3 anos até 31 de março	15 alunos
PRÉ – ESCOLA GRUPO IV	Crianças que completaram 4 anos até 31 de março	15 alunos
PRÉ – ESCOLA GRUPO V	Crianças que completaram 5 anos até 31 de março	20 alunos

## ANEXO III

ENSINO FUNDAMENTAL	Nº DE ESTUDANTES
Ensino Fundamental (Anos Iniciais)	25 alunos
Ensino Fundamental (Anos Finais)	30 alunos
Educação de Jovens e Adultos	30 alunos

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 Port. Nº 10/2019 – 22/04/2019  
 CME – Nova Redenção. Lei: 003/2013

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 Conferido pelo CME em 11/12/2019  
 Nova Redenção-Ba.

**APROVADO PELO CME LEI 003/2013.**  
 SESSÃO Nº. 028/2019  
 DO DIA 10/12/2019  
  
**PRESIDENTE**

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção

## TERMO DE RESPONSABILIDADE E AUTORIZAÇÃO

Unidade Escolar: \_\_\_\_\_  
 Nome do Aluno (a): \_\_\_\_\_  
 Nº de Matrícula: \_\_\_\_\_  
 Pai ou Responsável Legal: \_\_\_\_\_  
 RG ou CPF: \_\_\_\_\_

( ) Na qualidade de responsável legal, pelo (a) estudante acima identificado (a) assumo inteira responsabilidade pela reparação de quaisquer danos e/ou prejuízos eventualmente causados no patrimônio desta Unidade Escolar – prédio, sala, área de circulação, sanitários, mobiliário, equipamentos, acervos literários e outros bens, devendo providenciar o ressarcimento à Unidade Escolar no prazo máximo de 60 dias da data da ocorrência.

( ) O presente documento refere-se à cessão de uso de imagem do aluno abaixo citado, conforme autorização por parte de seu responsável junto a esta unidade escolar. Ao assinar o documento, o responsável concorda: a) com a utilização da imagem do aluno na divulgação e registro de sua participação no evento por meio de material impresso (folhetos, cartazes, painéis, “banners”, etc.) e eletrônico (sites, blogs, “slides”, redes sociais etc.); b) que por “imagem” entenda-se a fotografia, filmagem ou ilustração do aluno, individual ou em grupo;

c) que esta autorização é exclusiva para uso da Escola \_\_\_\_\_, caso o responsável ou o aluno sintam-se constrangidos, ofendidos ou incomodados, ou desrespeitados pelo uso da imagem e discordem de sua publicação, devem comparecer a esta unidade escolar e registrar o PEDIDO DE RETIRADA DE IMAGEM. Deste modo, ciente do estabelecido acima;

( ) Afirmando que tenho ciência que, para que meu filho (a) venha a ter êxito na sua “VIDA ESCOLAR”, depende principalmente do ACOMPANHAMENTO e APOIO FAMILIAR, portanto estarei empenhado (a) em dar toda assistência necessária tanto para meu (a) filho (a) como para escola, onde estarei participando das reuniões e enviando meu filho para participar dos projetos desenvolvidos pela mesma.

Nova Redenção – Ba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Responsável pelo Estudante**



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 Port. Nº 10/2019 - 22/04/2019  
 CME - Nova Redenção. Lei: 003/2013

